



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0377, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 236, de 11 de agosto de 2017, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Observação 2 do Anexo 5 da Tabela 5.5 Subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos – CSM da Lei Complementar Municipal n.º 236, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 5 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO – COMERCIAL

TABELA 5.5 SUBGRUPO – COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS – CSM

“Observação 2 – A área mínima de boxes/quiosques/etc. é de 2,00m², independentemente do equipamento ser de iniciativa do Poder Público municipal para realocação de ambulantes ou do setor privado.”

Art. 2º No Anexo 5 da Tabela 5.5 Subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos – CSM da Lei Complementar Municipal n.º 236, de 11 de agosto de 2017, acrescenta-se a Observação 3:

“Observação 3 – A nova regra prevista na observação 2 só alcança os boxes/quiosques/etc. adquiridos após a vigência desta Norma.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XOKP2SG2
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2866653 e código XOKP2SG2

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 30/11/2023

